PORTARIA FMCB Nº 5, DE 24 DE ABRIL DE 2025

Dispõe sobre a instituição da Comissão de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura de Bombinhas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe conferem a Portaria da Prefeitura Municipal de Bombinhas 25.990/2023 e a Lei Complementar Municipal 61, de 26 de novembro de 2007, art. 4º, parágrafo 1º, e:

CONSIDERANDO o art. 216-A da Constituição Federal de 1988, que institui o Sistema Nacional de Cultura (SNC);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.343, de 02 de dezembro de 2010, que institui o Plano Nacional de Cultura (PNC), cria o Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais (SNIIC), e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.835, de 4 de abril de 2024, que institui o marco regulatório do Sistema Nacional de Cultura (SNC), para garantia dos direitos culturais, organizado em regime de colaboração entre os entes federativos para gestão conjunta das políticas públicas de cultura;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.363, de 12 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Bombinhas, seus princípios, objetivos, estrutura, organização e gestão inter-relações entre os seus componentes, recursos humanos, financiamento e dá outras providências; e

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 1.437, de 18 de dezembro de 2014, que institui o Plano Municipal de Cultura de Bombinhas e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica instituída a Comissão de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura de Bombinhas.

Art. 2º – A Comissão de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura de Bombinhas colaborará com a Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas (FMCB) durante o processo de revisão da Lei do Sistema Municipal de Cultura (Lei 1.363/2013) e da Lei do Plano Municipal de Cultura (Lei 1.437/2014), tendo as seguintes atribuições enquanto durar o processo de revisão:

I. Contribuir na organização do cronograma;

II. Auxiliar no desenvolvimento do método de revisão a ser adotado;

III. Participar da criação de estratégias;

IV. Contribuir na mobilização da população e dos agentes culturais locais para participação nas atividades públicas que farão parte do processo, bem como na identificação e articulação com parceiros, visando garantir a ampla participação social;

V. Atuar conjuntamente com o Poder Público para contribuir no desenvolvimento e na redação do diagnóstico que subsidiará o processo de elaboração do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura;

VI. Ajudar no levantamento de informações e dados necessários para elaboração do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura e do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura;

VII. Auxiliar na elaboração e redação das minutas do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura, para fins de atualização da Lei 1.363/2013 e do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura que instituirá novo Plano Municipal, tendo em vista a perda da vigência do Plano Municipal de Cultura anterior;

VIII. Contribuir em demais atribuições que poderão ser designadas pela Fundação Municipal de Cultura por meio de ato unilateral da Administração.

Art. 3º – A Comissão será composta por representantes do poder público e da sociedade civil, os quais são nomeados por meio dessa portaria:

I. Representantes do Poder Público:

I. Luiz Felipe de Melo

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 085.XXX.XXX-11

Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas

II. Giovani Moser

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 035.XXX.XXX-29

Controladoria Geral

III. Elisonir Maria Nunes da Silva

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 036.XXX.XXX-80

Procuradoria Geral

IV. Patricia dos Santos

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 939.XXX.XXX-87

Secretaria de Governo

V. Nivea Maria da Silva Bücker

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 034.XXX.XXX-67

Secretaria de Turismo e Desenvolvimento Econômico

VI. Viviane De Almeida Machado

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 945.XXX.XXX-15

Secretaria de Finanças

VII. Silvana Maria Matias Leone

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 824.XXX.XXX-53

Secretaria Municipal de Educação

VIII. Amauri Farias Ramos Neto

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 081.XXX.XXX-51

Secretaria de Planejamento

IX. Larissa Selene Cirino Gobatto

Cadastro de Pessoa Física (CPF): 081.XXX.XXX-06

Câmara de Vereadores de Bombinhas

II. Representantes da Sociedade Civil:

I. Marina Martins Simioli
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 410.XXX.XXX-01
Conselho Municipal de Políticas Culturais de Bombinhas

II. Michelle Mecking
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 737.XXX.XXX-53
Conselho Municipal de Turismo de Bombinhas

III. Paulo Henrique Neto
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 795.XXX.XXX-15
Associação Folclórica Mixtura

IV. Adauto Saturnino Januário
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 487.XXX.XXX-72
Associação Saragaço da Comunidade Tradicional do Município de Bombinhas-SC

V. Patrícia Amantino Estivallet
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 493.XXX.XXX-00
Instituto Boi Mamão – Preservação e Fomento da Cultura

VI. Maria Júlia Emílio
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 898.XXX.XXX-04
Garapuvu Associação Ambiental de Bombinhas – SC

VII. Márcia Cristina Ferreira
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 704.XXX.XXX-04
Academia de Letras do Brasil de Santa Catarina – Seccional de Bombinhas Mestre Atílio Antão

VIII. Carlos Alberto Henrique
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 034.XXX.XXX-85
Associação dos Maricultores de Bombinhas SC

IX. Geni Zummach Andres
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 508.XXX.XXX-97

Grupo de Artesãos e Artistas de Bombinhas

X. Alessandra Gruszkowska de Larcerda
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 012.XXX.XXX-55
Instituto Rendas Bombinhas

XI. Luana Pinheiro
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 007.XXX.XXX-23
Grêmio Recreativo Escola de Samba Unidos da Vila do Sapo

XII. Fernanda Nadir da Silva
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 027.XXX.XXX-50
Associação Cultural Zé Amândio

XIII. Andressa Ferreira Torres Pereira
Cadastro de Pessoa Física (CPF): 007.XXX.XXX-89
Casa do Empresário
Associação Empresarial de Bombinhas
Câmara de Dirigentes Lojistas de Bombinhas

§1° A Comissão poderá convidar pessoas de notório saber para serem representantes do poder público ou da sociedade civil, que serão indicadas pela Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e nomeadas por meio de portaria específica.

§2° Os trabalhos realizados pela Comissão são considerados como serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie aos seus membros.

Art. 4° – A Comissão deverá realizar reuniões ordinárias e, quando necessário, extraordinárias.

§1° A Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas convocará e organizará as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§2° O Presidente da Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas será o Presidente da Comissão, responsável por coordenar os seus trabalhos.

§3° A Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas e a Comissão poderão deliberar sobre datas, horários e modalidades (presencial e on-line) que melhor atenderem os objetivos dos trabalhos.

§4° As decisões da Comissão serão tomadas por maioria simples dos membros presentes na reunião.

§5° Em caso de empate, caberá ao Presidente da Comissão proferir o desempate.

§6° A Comissão poderá criar Grupos de Trabalho (GTs) para melhor desenvolver suas atribuições, de modo a apresentar os respectivos trabalhos aos membros da Comissão em reunião ordinária ou extraordinária.

Art. 5° No prazo de até 15 (quinze) dias a partir da publicação desta Portaria em meio oficial, o Presidente da Comissão de Revisão do Sistema e do Plano Municipal de Cultura de Bombinhas convocará a primeira reunião do colegiado, com vistas à pactuação do respectivo cronograma de atividades.

Art. 6° – Encerram-se os trabalhos desta Comissão com a conclusão da redação das minutas do Projeto de Lei do Sistema Municipal de Cultura e do Projeto de Lei do Plano Municipal de Cultura.

Art. 7° – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FELIPE DE MELO
Presidente
Fundação Municipal de Cultura de Bombinhas